



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA – CCBN  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**EDITAL Nº 02/2018**

**EDITAL DE ELEIÇÃO INDICATIVA DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO E  
VICE-COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS (CAMPUS RIO BRANCO) PARA O BIÊNIO 2019/2020.**

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para a indicação do Coordenador do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Campus Rio Branco.

O Presidente da Comissão, nomeado por indicação do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, no uso das atribuições e de acordo com o Artigo 10, da Resolução nº 091/10/2012, faz saber que será realizada a eleição para coordenador e vice-coordenador do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – Campus Rio Branco.

**1- DAS VAGAS**

1.1. Uma vaga para o Cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, campus de Rio Branco.

**2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:**

2.1. A inscrição das chapas se dará no período de 16 a 24 de novembro de 2018, no horário compreendido das 7:30 às 13:00, de acordo com o Artigo 7º da Resolução nº 091/2012.

2.2. O local de inscrição das chapas será na Secretaria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas no Bloco Elda Moreira de Oliveira.

**3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

3.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2. De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo arrolados:

I. Possuir formação acadêmica na área de Biologia

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

3.3. De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer, excepcionalmente, ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área.

#### **4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:**

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso e/ou na sala do Coordenador, no Bloco Elda Moreira de Oliveira, como também, na internet, no site da UFAC.

4.2. Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

4.3. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

#### **5 - DIA, HORÁRIO E LOCAIS DAS VOTAÇÕES:**

5.1. As eleições serão realizadas dia 11 de dezembro de 2018. O horário de votação será das 07:30 (sete e trinta) às 16:30 (dezesesseis e trinta), com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

5.2. As urnas serão dispostas da seguinte forma: duas urnas no hall do pavilhão Elda Moreira de Oliveira, destinadas aos discentes e aos técnicos administrativos e todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

#### **6 - DOS ELEITORES:**

6.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III – Todos os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.

6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato a coordenador de curso e vice coordenador, respectivamente.

#### **7- DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

7.1. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 6.1 será a seguinte:  $IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPFC = Votos dos Professores e Funcionários (técnicos administrativos) ao Candidato

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

7.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Ciências Biológicas, juntamente com a Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), dela devendo constar todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou

integrem o Colegiado de Ciências Biológicas, funcionários efetivos e os discentes devidamente matriculados.

7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

7.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Artigo 21 da Resolução nº 091/2012.

7.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.6. De acordo com a resolução CONSU Nº 091/10/2012, no seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 da Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

7.7. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

## **8.0 – SOBRE A PROPAGANDA DAS CHAPAS**

8.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

8.2. Somente será permitida a propaganda das propostas das chapas no período compreendido entre os dias 27 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.

### **8.3. É PERMITIDO AO CANDIDATO NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL:**

8.3.1 Visita às salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

8.3.2 Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

8.3.3 Distribuição de folder e folhetos.

8.3.4 Propaganda pelas redes sociais.

### **8.4. É VEDADO AO CANDIDATO NA CAMPANHA ELEITORAL:**

8.4.1– A veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seu arredores.

8.4.2 – A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

8.4.3- A arrematamento de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá se apresentar à Comissão Eleitoral relatando fatos, indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução Nº 091/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

8.5 – Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

## **9 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:**

9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, informará ao Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, o qual homologará o respectivo resultado, na conformidade do que dispõe o presente Edital. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos válidos, na forma do item 7.4.

9.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo Colegiado do Curso.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação.

10.5. Elege-se a sala da Coordenação de Ciências Biológicas, como sede da Comissão Eleitoral.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**A Comissão Eleitoral**